

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÕES FISCAIS, ACIDENTES DE TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC.

URGENTE!!!

BERNARDO LAURENTINO DA COSTA, brasileiro, menor impúbere, nascido em 01/11/2005, portador da Cédula de Identidade n. 7.136.560, inscrito no CPF sob o n. 097.459.189-03, neste ato representado por sua genitora, ANDRÉA RUSSI LAURENTINO DA COSTA, brasileira, casada, desempregada, portadora da Cédula de Identidade n. 3.054.464 SSP/SC, inscrita no CPF sob o n. 003.746.889-82, ambos residentes e domiciliadas na Rua Zózimo José Peixoto, n. 57, bairro Centro, em Itajaí-SC, CEP: 88.303-010, vem, à presença de Vossa Excelência, consoante instrumento de mandato anexo, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA

em face do **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.277/0001-52, estabelecida na Rua Alberto Werner, n. 101, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP: 88.304-053, pelas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer:

OAB/SC nº 1.291/2007

Denísio Dolásio Baixo Advogados Associados

1. DOS FATOS

O autor é portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA),

conforme laudo médico em anexo:

"Atesto para os devidos fins que BERNARDO LAURENTINO DA

COSTA está em acompanhamento por Transtorno do Espectro

Autista (TEA). Tem sintomas de irritabilidade e agressividade e

necessita da medicação aripiprazol 10mg com urgência, para que

possamos dar continuidade ao tratamento "

Conforme as respostas do médico responsável ao questionário

da Portaria n. 001/2015 GVFEFATRP, também em anexo, o medicamento pleiteado

na presente demanda é insubstituível, devido aos fatores de risco que outros

medicamentos têm e podem causar ao autor.

Os medicamentos possuem, em média, o valor de R\$ 487,46

(quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme

orçamentos (doc. Anexo).

Ao procurar os postos de medicamentos municipais, foram

negados ao autor o medicamento necessário para seu tratamento, conforme

negativas em anexo.

Ademais, os familiares não possuem mais recursos ou bens

passíveis de alienação para o pagamento do medicamento em questão.

Assim, requer a tutela jurisdicional deste r. juízo, para o fim de

determinar o fornecimento do medicamento "ARIPIPRAZOL 10mg" ao autor, para

que este possa enfrentar com dignidade esta doença que além de prejudicial à

saúde, apresenta efeitos em sua capacidade para inclusão na sociedade.

Escritório à Rua Lauro Müller, 194 Centro Itajaí SC CEP 88301-270 Fone/Fax: (47) 3248-8439 <denisio@denisio.adv.br>



2. DO DIREITO

Antes de adentrarmos no mérito da demanda, ante a insuficiência econômica do Requerente, urgência e necessidade no fornecimento do medicamento, objeto da presente demanda, faz-se necessário arguir as seguintes preliminares:

2.1. PREMILIMARMENTE

2.1.1 Da Justiça Gratuita

Inicialmente, o autor informa que não possui condições de custear as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento, conforme verifica-se do comprovante de renda que segue anexo, pelo que, com fundamento na Lei 1.060/50 e artigo 98 do CPC, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2.1.2. Da Tutela de Urgência

Em se tratando de tutela de urgência, cumpre não perder de perspectiva que o seu deferimento depende da satisfação dos pressupostos específicos elencados no art. 300 do Código de Processo Civil, fazendo-se necessário demonstrar meios evidentes de convencimento ao magistrado (probabilidade do direito) acerca da verossimilhança das alegações, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao exercício do direito invocado, bem como a reversibilidade da medida.

Nos termos do art. 300, caput, e §§2º e 3º, do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

[...]

§ 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.



§ 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

In casu, os requisitos ensejadores do deferimento da medida restam preenchidos, posto que os documentos que instruem o pleito demonstram a necessidade e a urgência do fornecimento do tratamento em questão, assim como os prováveis riscos à saúde do Autor.

Desta feita, considerando a verossimilhança das alegações trazidas à baila, a prova inequívoca da urgência e necessidade do tratamento e o fundado receito de dano irreparável, haja vista os prejuízos suportados pelo Autor, entende-se pela concessão da tutela de urgência para o fim de determinar ao Município o imediato fornecimento do medicamento pleiteado.

2.1.3. <u>Da efetivação da tutela antecipada - Imposição de</u> multa diária ao réu pelo descumprimento da tutela de urgência

O artigo 297 do CPC dispõe que "O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória."

Por analogia, destaca-se ainda as disposições previstas no artigo 536, caput e § 1º do mesmo diploma legal, in verbis:

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de



obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

Assim, ante a permissão legal e ao todo exposto nesta peça, faz-se necessário que quando da concessão da tutela de urgência, seja imposta uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do Requerente, em caso de a Requerida não cumprir o determinado na antecipação da tutela.

2.2. DO MÉRITO

2.2.1. <u>Da Legitimidade Passiva</u>

Por definição legal a Secretaria de Saúde do Município de Itajaí é a Gestora do SUS no âmbito dessa esfera de governo.

Comanda o artigo 9°, da Lei nº 8.080/90:

A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I, do artigo 198, da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: III- No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Assim, nos limites territoriais do município de Itajaí, a gestora do SUS é a Secretaria municipal de Saúde, no caso, parte do município de Itajaí, justamente a ré.

Dessa forma, não há que se falar em ilegitimidade passiva.

2.2.2. <u>Do Dispositivo Constitucional</u>

O artigo 196, da Constituição Brasileira, vaticina:

OAB/SC nº 1.291/2007

Denísio Dolásio Baixo

Advogados Associados

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso "universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, no artigo 198, I, desta Carta-Mor, diz:

As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

No caso, pois, é direito inconteste do Requerente, posto que o Município de Itajaí (SUS – Secretaria Municipal de Saúde) tem o dever de promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa, custeando o tratamento necessário.

O não fornecimento do medicamento em tela pode causar sérios riscos à saúde do Requerente, urge assim, lhe seja assegurado, nos termos da Carta Política Brasileira acompanhada da Legislação esparsa e da Lei Orgânica do Município de Itajaí, o fornecimento do respectivo medicamento, conforme indicação dos profissionais médicos, segundo a urgência que reguer o caso.

O artigo 6º da Carta Magna estabelece como direito fundamental do homem, dentre outros, a saúde. Vejamos:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Dessa forma, é incontroverso que recai sobre a ré o dever de proporcionar as condições necessárias para garantir a saúde do autor.

Nesse sentido, é o entendimento pacificado pela jurisprudência nacional, e, por consequência, pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DENOMINADO "ADENOAMIGDALECTOMIA, SEPTOPLASTIA" Ε "TURBINECTOMIA" **EM** CRIANÇA, PORTADORA DE "DESVIO SEPTAL, HIPERTROFIA CORNETOS". **AMÍGDALAS** Ε DE **ATESTADO MÉDICO** PRESCRITO POR PROFISSIONAL VINCULADO AO COMPROVANDO A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO CIRURGIA ALMEJADA. **ENFERMIDADES** Ε RECONHECIDAS. DIREITO À SAÚDE CONSAGRADO CONSTITUIÇÃO **FEDERAL** (ART. 196). **PROCEDIMENTO** EFETUADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Processo: 0018603-25.2016.8.24.0000, Relator: Cesar Abreu, Origem: Capital, Orgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público)

AGRAVO POR INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AFORADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CIRURGIA ORTOPÉDICA NO DENOMINADA "ARTROPLASTIA COM **JOELHO** DIREITO, SUBSTITUIÇÃO DE PRÓTESE E DIMINUIÇÃO DA INFECÇÃO". INSURGÊNCIA DA AUTORA EM RAZÃO DE INTERLOCUTÓRIO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PACIENTE IDOSA (81 ANOS) E COM RISCO DE DIMINUIÇÃO DA MOBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA JUNTO AO SUS. URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DEMONSTRADA, ANTE A GRAVIDADE DO QUADRO E DAS CONSEQUÊNCIAS QUE PODERIAM ADVIR. SUPREMACIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA SOBRE ORÇAMENTÁRIOS. CONDICIONAMENTOS **PRINCÍPIOS** DA



Denísio Dolásio Baixo Advogados Associados

PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE PREPONDERANTES PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL LÍDIMA E JUSTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(Processo: 0025289-33.2016.8.24.0000, Relator: Carlos Adilson Silva, Origem: Joinville, Orgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público).

E ainda.

APELAÇÕES CONCOMITANTEMENTE INTERPOSTAS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (ORTOPLASTIA TOTAL DE QUADRIL) E FORNECIMENTO DE PRÓTESE ESPECIAL.

RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO.

(...)

"O funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de modo que qualquer um desses entes tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso a medicamentos para tratamento de problema de saúde" (STJ - AgRg no AREsp nº 264840, do CE. Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 26/05/2015).

(...)

Processo: 0016623-46.2013.8.24.0033, Relator: Luiz Fernando Boller, Origem: Itajaí, Orgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público)

(Grifo nosso)

Conforme exposto, tudo o que estava ao alcance da Requerente e dos seus familiares, no que se refere ao custeio do seu tratamento, foram realizados pelos mesmos. Todavia, estes não possuem condições de custear o medicamento em questão.

OAB/SC nº 1.291/2007

Denísio Dolásio Baixo Advogados Associados

Dessa forma, não pairam dúvidas sobre a possibilidade jurídica e necessidade da autora, razão pela qual, de rigor, a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

3. <u>DO PEDIDO</u>

Diante do exposto, requer:

PRELIMINERMANTE:

a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Requerente; e;

b) A <u>concessão da tutela de urgência</u>, determinando-se que a ré providencie imediatamente o fornecimento do medicamento "ARIPIPRAZOL 10mg", ou, subsidiariamente, caso o referido medicamento não seja fornecido pelo Sistema único de Saúde, o pagamento do valor destinado a contratação particular, conforme orçamentos que seguem anexos, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento da medida antecipada conferida;

MERITALMENTE:

c) Com fundamento no artigo 335 do CPC, a citação da Requerida para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação;

d) Ao final, que a presente demanda seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, confirmando-se a tutela de urgência concedida, e, por consequência, determinando-se o fornecimento do medicamento "ARIPIPRAZOL 10mg", através do Sistema único de Saúde ou o pagamento do valor destinado a contratação particular, à custa da Requerida;

e) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 85 do CPC.

Por oportuno, com fundamento no artigo 334, §5º do CPC, em razão da natureza da demanda, a Requerente informa que dispensa a audiência de mediação/conciliação.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Itajaí, 01 de março de 2018.

DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO OAB/SC 15.548